

# Ação Climática e Participação Pública

CONCURSO — 2023

## REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS

### ENQUADRAMENTO

O Programa Sustentabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) tem como objetivo financiar e colaborar ativamente com organizações que contribuem para mudanças sociais positivas, focando-se nos grupos mais vulneráveis e na aceleração da ação climática. Este esforço reconhece a importância crucial do apoio público à ação governamental e da participação ativa das comunidades na implementação de políticas climáticas eficazes.

Conforme estipulado no artigo 12.º do Acordo de Paris, é fundamental reforçar a participação pública e o acesso à informação, elementos essenciais para intensificar as ações climáticas. Neste contexto, a FCG visa apoiar municípios, organizações não-governamentais (ONG) e outras entidades no desenvolvimento e teste de novas metodologias de envolvimento público em questões climáticas. O objetivo é ampliar abordagens participativas bem-sucedidas, permitindo que a sociedade contribua ativamente para a definição e implementação da agenda de sustentabilidade.

Os municípios e as comunidades locais desempenham um papel crucial neste processo. Eles estão na linha de frente

da formulação de políticas públicas e implementação de soluções sustentáveis, estando mais próximos dos cidadãos e capazes de impulsionar mudanças práticas e efetivas. Um setor não governamental forte e estratégico é vital para envolver os cidadãos, colaborar com instituições públicas e governamentais e promover mudanças significativas e duradouras.

A FCG procura contribuir para o esforço global de limitar o aquecimento global a 1,5°C. Este compromisso inclui apoiar iniciativas que estejam alinhadas com este objetivo e disseminar práticas eficazes através de redes internacionais e colaborações.

Esta linha de apoio da FCG abre novas oportunidades para ONG e municípios projetarem e implementarem iniciativas de participação pública em ações climáticas, testando abordagens que maximizem a inclusão e o envolvimento comunitário.

O presente regulamento estabelece as condições para a atribuição de apoios pela FCG, focando-se no financiamento de projetos que promovam a participação pública e a transparência nas ações climáticas.

## ARTIGO 1.º

### OBJETO E ÂMBITO

**1.** A Fundação Calouste Gulbenkian pretende apoiar projetos que promovam a participação pública na ação climática, através do financiamento de projetos inovadores que visam desenvolver e testar estratégias para aumentar o envolvimento do público nas decisões climáticas, com especial enfoque nos níveis local e municipal.

**2.** Esta linha de apoios, com abrangência nacional, destina-se a fomentar iniciativas em todo o território português.

## ARTIGO 2.º

### OBJETIVOS GERAIS

**1.** O presente regulamento visa estabelecer as regras para a atribuição de apoios a projetos que promovem a participação pública na ação climática e tem os seguintes objetivos:

**a.** Inspirar uma maior participação dos cidadãos na ação climática aos níveis local ou municipal, especialmente entre novos públicos e/ou grupos sub-representados;

**b.** Apoiar a inovação, a colaboração e a partilha de conhecimentos entre municípios e ONG;

**c.** Reforçar as capacidades da sociedade civil, respondendo às necessidades, oportunidades e lacunas identificadas;

**d.** Aumentar a visibilidade da participação das pessoas e dos benefícios dessa participação;

**e.** Promover a necessidade de investimento na participação pública na agenda política;

**f.** Amplificar o apoio do público para que seja dada prioridade à ação climática na agenda pública.

## ARTIGO 3.º

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**1.** A Fundação Calouste Gulbenkian irá financiar projetos que, na prossecução dos objetivos gerais deste concurso, apresentem propostas inovadoras e com as competências necessárias para:

**a.** Promover a consulta pública e a participação nos planos climáticos;

**b.** Desenvolver e testar estratégias de comunicação e influência para aumentar a participação do público;

**c.** Dar prioridade a públicos sub-representados e aos mais afetados pelas alterações climáticas;

**d.** Abordar um desafio específico de envolvimento;

**e.** Produzir e partilhar novas provas e dados sobre as estratégias mais eficazes;

**f.** Trabalhar em parceria com outros setores e partes interessadas.

## ARTIGO 4.º

### DESTINATÁRIOS

**1.** Podem candidatar-se ao presente concurso as organizações não governamentais que trabalham na área ambiental e municípios que cumpram os requisitos previstos neste regulamento e cujos projetos se adequem aos objetivos deste concurso.

## ARTIGO 5º

### MONTANTE DO APOIO E DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Os apoios financeiros serão pagos aos beneficiários por transferência bancária e de acordo com um cronograma definido nos termos da sua atribuição.
2. O montante de cada apoio é determinado por ocasião da seleção da candidatura, nunca ultrapassando os trinta mil euros.
3. São elegíveis todas as despesas diretamente relacionadas com o projeto, desde que efetuadas após a celebração de protocolo com a Fundação Calouste Gulbenkian e devidamente fundamentadas e orçamentadas na fase de candidatura. O financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian obriga à manutenção de um dossier atualizado com informação sobre a execução física e financeira do projeto, incluindo o arquivo de todas as despesas realizadas através do referido apoio.
4. Em caso algum poderá haver duplo financiamento das despesas apoiadas, pelo que os custos elegíveis e efetivamente comparticipados por outros programas, projetos, medidas e ações nacionais ou europeias não poderão ser objeto de financiamento pela Fundação Calouste Gulbenkian.

## ARTIGO 6º

### ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

1. São elegíveis projetos enquadráveis nos objetivos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º deste regulamento.

2. Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de beneficiários (público-alvo), durante o período determinado.

3. Podem candidatar-se a esta linha de apoio as autarquias locais e as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, individualmente ou em parceria.

4. As instituições candidatas privadas têm de reunir os seguintes requisitos:

- a. Encontrarem-se sediadas em território nacional;

- b. Estarem legalmente constituídas e devidamente registadas, nos termos da lei;

- c. Terem a sua situação regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária.

5. Apenas são elegíveis projetos com impacto direto em Portugal.

## ARTIGO 7º

### ENTIDADE PROMOTORA E ENTIDADES PARCEIRAS

1. Os projetos podem ser apresentados por uma organização ou por uma parceria de entidades.

2. No caso em que optem por uma parceria, deve estar contemplada a existência de uma entidade promotora e uma ou mais entidades parceiras.

- 3.** A entidade promotora – individualmente ou em representação da parceria – desempenha a função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto, competindo-lhe:
- a.** receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
  - b.** assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
  - c.** dinamizar a rede de parceiros do projeto;
  - d.** acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
  - e.** cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos previamente definidos;
  - f.** organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
  - g.** cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
  - h.** representar o projeto nas ações promovidas pela Fundação Calouste Gulbenkian para promoção dos projetos apoiados por esta linha de apoio, que têm caráter obrigatório.
- 4.** A entidade promotora privada tem de ter contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado (CC).

**5.** As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

**6.** As entidades proponentes não poderão apresentar mais do que uma candidatura, embora possam figurar como entidades parceiras noutras candidaturas. As entidades parceiras podem integrar diversas candidaturas.

## ARTIGO 8º

### COMPROMISSO DE PARTILHA DE CONHECIMENTO

- 1.** Com vista à criação de conhecimento partilhado que informe e promova a proliferação de iniciativas de promoção da participação pública na ação climática, a Fundação Calouste Gulbenkian irá designar um parceiro científico para acompanhar a execução dos projetos numa lógica de observação e registo.
- 2.** As entidades apoiadas comprometem-se a cooperar com o parceiro científico e a partilhar informação sobre os respetivos projetos.

## ARTIGO 9º

### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1.** As candidaturas a esta linha de apoio devem ser apresentadas, dentro do prazo estabelecido e em formulário próprio, disponível no website da Fundação Calouste Gulbenkian.

**2.** Para além dos campos de preenchimento obrigatório, a candidatura implica a anexação de um documento PDF com a calendarização do projeto e, opcionalmente, um documento PDF com a memória descritiva do projeto, com um máximo de cinco páginas.

**3.** É obrigatória para as instituições candidatas privadas a submissão, no formulário de candidatura, de uma cópia do documento que comprove a constituição legal das entidades e a situação de não dívida perante a Segurança Social e perante a Autoridade Tributária.

**4.** Poderão ser solicitados, às candidaturas elegíveis, esclarecimentos adicionais que se considerem relevantes para a análise da respetiva candidatura.

## ARTIGO 10º PRAZO DE CANDIDATURAS

**1.** O período para a receção de candidaturas decorrerá de 4 de dezembro de 2023 até às 15h de 5 de fevereiro de 2024, salvo alteração definida pela Fundação Calouste Gulbenkian.

**2.** Os projetos devem ser executados a partir da data de assinatura dos protocolos a celebrar com a Fundação Calouste Gulbenkian e até março de 2025.

## ARTIGO 11º AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

**1.** A avaliação das candidaturas que respeitem os critérios de elegibilidade será efetuada por um júri externo, devidamente qualificado, em colaboração com a equipa do Programa Sustentabilidade da Fundação Calouste Gulbenkian.

**2.** Os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

### **a.** Projeto

*i.* Grau de contribuição esperada do projeto para os objetivos expostos;

*ii.* Clareza e solidez da proposta (objectivos, metodologia, planeamento, resultados esperados e impacto);

*iii.* Relevância da proposta no contexto das prioridades nacionais e locais para a ação climática;

*iv.* Impacto potencial (número de pessoas que o projeto pode envolver; capacidade de chegar a grupos sub-representados);

*v.* Grau de excelência do projeto comparativamente a outros já existentes;

*vi.* Orçamento.

### **b.** Equipa

*i.* Competências da equipa para o projeto proposto, incluindo experiência e apetência para colaboração;

*ii.* Nível de motivação e compromisso na candidatura;

*iii.* Reputação e rede de contactos – projetos anteriores desenvolvidos, rede de parceiros, prémios atribuídos, entre outros.

**3.** O júri fará a avaliação das candidaturas segundo os critérios e prioridades definidos neste regulamento. Numa primeira fase, os projetos serão avaliados pela Fundação Calouste Gulbenkian, que selecionará os vinte que melhor respondam aos critérios definidos. Seguir-se-á a avaliação do júri, que passará por uma avaliação efetuada de modo individualizado, através do preenchimento de uma grelha de avaliação, e, posteriormente, em sede de reunião dos membros do júri para o efeito através de discussão e votação entre todos os membros.

**4.** A Fundação Calouste Gulbenkian decidirá com base nas avaliações e propostas do júri. As decisões de seleção e aprovação de candidaturas cabem à Fundação Calouste Gulbenkian e não são passíveis de recurso.

**5.** A Fundação Calouste Gulbenkian reserva-se o direito de não divulgar as avaliações individuais de cada candidatura.

**6.** Os resultados da avaliação de cada candidatura serão comunicados ao respetivo proponente via MyGulbenkian.

## ARTIGO 12º

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**1.** Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos e pelos beneficiários (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição desta linha de apoio pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.

**2.** A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades para [privacidade@gulbenkian.pt](mailto:privacidade@gulbenkian.pt).

**3.** Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão desta linha de apoio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do responsável pela candidatura, data da candidatura, termos e duração da linha de apoio e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais) serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

**4.** Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a FCG não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato ou beneficiário desta linha de apoio.

**5.** A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

**6.** A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

**7.** A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.

**8.** No âmbito e para os efeitos da atribuição desta linha de apoio, a Fundação Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

**9.** Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPd”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

## ARTIGO 13º

### COMBATE À CORRUPÇÃO, AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

**1.** A Fundação Calouste Gulbenkian adota medidas destinadas a prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através dela, nos termos do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

**2.** A Fundação Calouste Gulbenkian recolhe toda a informação necessária para o bom cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular as previstas na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

## ARTIGO 14º

### PREVENÇÃO DE ASSÉDIO

**1.** A Fundação Calouste Gulbenkian promove e adota comportamentos não discriminatórios, seja em razão da nacionalidade, etnia, sexo, idade, deficiência física, religião, orientação sexual, opinião ou afiliação política, condenando qualquer forma de assédio moral ou sexual, humilhação verbal ou física e de coação ou de ameaça bem como de abuso e exploração sexual.

**2.** A Fundação Calouste Gulbenkian tem implementadas medidas de prevenção e combate a todo e qualquer comportamento de exploração, abuso e/ou assédio sexual, que respeitam os princípios previstos no Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho e na Política de Prevenção contra a Exploração e Abuso Sexual disponíveis no website da Fundação.



## ARTIGO 15º

### SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Fundação Calouste Gulbenkian compromete-se a cumprir a legislação ambiental em vigor e a implementar as melhores práticas de gestão ambiental nos processos produtivos ou associados à execução desta iniciativa, através de uma abordagem de ciclo de vida do produto ou do projeto.

## ARTIGO 16º

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.** Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Calouste Gulbenkian.
- 2.** A Fundação Calouste Gulbenkian reserva o direito de não atribuir qualquer apoio, caso as propostas não correspondam aos objetivos definidos para a presente linha de apoio.

Contacto: [sustentabilidade@gulbenkian.pt](mailto:sustentabilidade@gulbenkian.pt)